



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Desenvolvimento com Responsabilidade

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
PRESIDÊNCIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2008 *

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a revogação da Instrução Normativa nº 04 de 30 de dezembro de 1998 que estabelecia competência única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para o registro e fiscalização de estabelecimentos avícolas.

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas comerciais e de criação de outras aves, com exceção de ratitas;

Considerando a atribuição de competência ao Estado, delegada pela Instrução Normativa MAPA nº 56 de 04 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

- I – **ESTABELECER** normas para registro de estabelecimentos avícolas comerciais e de criatórios de outras aves, com exceção de ratitas;
- II – **APROVAR** os anexos constantes desta Instrução Normativa;
- III - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária,
aos 09 dias do mês de julho de 2008.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS E/OU DE AVES ORNAMENTAIS/SILVESTRES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Para fins de registro e fiscalização na AGRODEFESA, os ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS serão classificados quanto à finalidade em três categorias:

I - ESTABELECEMENTO DE AVES COMERCIAIS DE CORTE: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de frangos (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris galiopavo*) visando o abate;

II - ESTABELECEMENTO DE POSTURA COMERCIAL: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e de codornas (*Coturnix coturnix*) destinados consumo;

III - ESTABELECEMENTO DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATITAS: estabelecimento de explorações de outras aves de produção, passeriformes, ornamentais, e/ou silvestres, consideradas exóticas ou não, à exceção de ratitas, não contemplados no sistema avícola de produção de carne ou de ovos.

Art. 2º - Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão, epidemiologicamente, ser formados por:

I - núcleo: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas naturais ou artificiais;

II - granja: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais núcleos de produção, que aloja um grupo de aves da mesma espécie. As granjas devem ser submetidas a manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por barreiras físicas naturais ou artificiais.

Art. 3º - Estabelecimento avícola preexistente: é o criatório avícola fisicamente instalado antes da data da publicação desta Instrução Normativa.



CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 4º - A AGRODEFESA fará o registro dos estabelecimentos avícolas descritos no Art. 1º deste Anexo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos avícolas preexistentes deverão adequar-se aos procedimentos de registro junto à AGRODEFESA no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Para a realização do seu registro, os estabelecimentos avícolas deverão estar cadastrados na Unidade Local da AGRODEFESA e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa e seus proprietários deverão apresentar os seguintes documentos para o registro:

I - Requerimento ao Presidente da AGRODEFESA, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

II - Dados de existência legal:

- a) cópia do cartão de CNPJ (se pessoa jurídica);
- b) cópia do CPF (se pessoa física);
- c) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas (se pessoa jurídica);
- d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório (quando for o caso);
- e) cópia do cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;
- f) cópia da Inscrição Estadual da propriedade;

III - Anotação de responsabilidade técnica do Médico Veterinário que realiza o controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, cópia da carteira profissional e declaração de regularidade do profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO;

IV - Croqui ou levantamento aerofotogramétrico, indicando todas as instalações, estradas, cursos d'água e propriedades limítrofes;

V - Laudo emitido por órgão de fiscalização de meio ambiente municipal, estadual ou federal, de aprovação da área onde se encontra o estabelecimento;

VI - Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança adotadas pelo estabelecimento avícola e dos processos tecnológicos, contendo

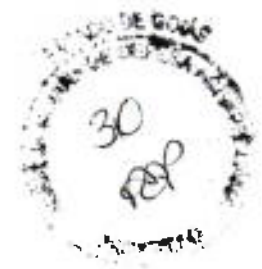
JURIDICO / AGRODEFESA

Em, ...04.../...07.../...08....

.....

descrição detalhada dos seguintes itens:

- a) manejo adotado;
- b) localização e isolamento das instalações;
- c) barreiras naturais;
- d) barreiras físicas;
- e) controle do acesso e fluxo de trânsito;
- f) cuidados com a ração e água;
- g) programa de saúde avícola;
- h) plano de contingência;
- i) plano de capacitação de pessoal;
- j) plano de gerenciamento ambiental.



VII - Documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água (SANEAGO).

VIII - Comprovante do recolhimento bancário do valor fixado para a expedição do registro do estabelecimento;

IX - Comprovante de endereço para recebimento de correspondência.

Art. 6º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I a VIII do Artigo anterior, o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por médico veterinário da Unidade Local de Atenção Veterinária da AGRODEFESA, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º - Após a emissão do registro do estabelecimento avícola, uma cópia do mesmo deverá ficar disponível para a fiscalização no estabelecimento.

§ 2º - O proprietário de estabelecimentos avícolas deverá comunicar à Unidade Local da AGRODEFESA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo sucessor.

§ 3º - Toda mudança de endereço, dos dados de existência legal, ampliações de estrutura física, bem como a alienação ou o arrendamento do estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente comunicada à AGRODEFESA, com encaminhamento de cópia dos documentos que originaram tais mudanças, num prazo de até 30 (trinta) dias.

I - Em caso de mudança na estrutura física ou mesmo alienação ou arrendamento, será realizada nova inspeção pela AGRODEFESA, da área física e do controle higiênico-sanitário.

Art. 7º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas de aves silvestres nativas, deverá ser anexado à documentação listada no Artigo 5º, a cópia do registro junto ao IBAMA.

Art. 8º - O registro junto à AGRODEFESA terá validade de um ano, devendo o requerimento de renovação do mesmo, ser encaminhado à Unidade da AGRODEFESA onde se localiza o estabelecimento, até 30 (trinta) dias após o vencimento.

§ 1º - a não manutenção das condições e do estado sanitário das aves quando da aprovação do registro, poderá implicar o cancelamento do mesmo, ficando o responsável pelo estabelecimento impedido de movimentar as aves, até a correção das irregularidades encontradas.

§ 2º - É obrigatória a comunicação de encerramento das atividades junto à AGRODEFESA.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Os Estabelecimentos Avícolas de que trata esta Instrução Normativa devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto, devendo ser respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre o estabelecimento avícola e outros locais de risco sanitário:

I - 3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões;

II - 3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução;

III - 100m entre o estabelecimento e estradas ou rodovias;

Parágrafo Único: Em estabelecimentos preexistentes, poderão ser admitidas pela AGRODEFESA, baseadas em avaliação do risco para a sanidade avícola, alterações nas distâncias mínimas de que trata este Artigo, em função da adoção de novas tecnologias, da existência de barreiras naturais (reflorestamento, matas naturais, topografia) ou artificiais (muros de alvenaria) e da utilização de técnicas de manejo e medidas de biossegurança diferenciadas que dificultem a introdução e a disseminação de agentes de doenças.

Art. 10 - As instalações dos Estabelecimentos Avícolas deverão ser construídas com materiais que permitam limpeza e desinfecção e que os mesmos sejam providos



de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 2 cm (dois centímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

§ 1º - Os estabelecimentos de aves comerciais de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1,5 metros de altura em volta do galpão ou do núcleo, com um afastamento mínimo de cinco metros, de forma a não permitir o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior.

§ 2º - Os estabelecimentos produtores de ovos comerciais, além de adotar medidas para evitar a presença de outras aves, devem adotar medidas para controle de moscas e roedores nas proximidades e no interior do galpão. Tais medidas deverão estar contempladas no Memorial Descritivo.

§ 3º - Nos estabelecimentos avícolas comerciais preexistentes, será dado um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para instalação de telas com malha não superior a 2 cm (dois centímetros) nos vãos externos livres dos galpões.

§ 4º - Os estabelecimentos de criação de outras aves de produção e aves silvestres/ornamentais deverão ser providos de telas com malha de medida não superior a 2 cm (dois centímetros), à prova de pássaros, animais domésticos e silvestres e, em caso de criações ao ar livre, devem possuir telas na parte superior dos piquetes.

§ 5º - Nos estabelecimentos produtores de aves ornamentais que já utilizem galpões fechados com tela de malha superior a 2 cm (dois centímetros), será dado um prazo de 5 (cinco) anos, para que sejam substituídas por malha não superior a 2 cm (dois centímetros).

§ 6º - Não é permitido o trânsito e presença de animais de outras espécies no interior dos estabelecimentos de criação de aves de produção e ornamentais.

Art. 11 - As visitas de pessoas alheias ao processo produtivo nos estabelecimentos avícolas serão antecipadas dos procedimentos a que devem ser submetidos o pessoal interno.

Art. 12 - Todos os estabelecimentos avícolas deverão adotar as seguintes ações:

I - realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para controlar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

II - Estar protegido por cercas de segurança e vias de acesso distintas de



veículos e pessoas.

III - Estabelecer procedimentos para a desinfecção de veículos, na entrada e na saída do estabelecimento avícola;

IV - Os funcionários do estabelecimento avícola deverão utilizar roupas e calçados limpos;

V - Adotar procedimento adequado para o destino de águas servidas e resíduos de produção (aves mortas, ovos descartados, esterco e embalagem), de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI - Elaborar e executar programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;

VII - Manter registros do programa de controle de pragas, a fim de manter os galpões e os locais para armazenagem de alimentos ou ovos, livres de insetos e roedores, animais silvestres ou domésticos;

VIII - Realizar anualmente a análise física, química e bacteriológica da água, conforme os padrões estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (à exceção de contagem de coliformes termotolerantes, que deverá seguir o padrão estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 518, de 25 de março de 2004) ou outras que venham a substituí-las.

IX - Manter por período não inferior a 2 (dois) anos, à disposição da AGRODEFESA, o registro das:

a) Planilhas de monitoramento detalhando entrada e saída de aves, com anotação das respectivas GTAs;

b) ações sanitárias executadas;

c) protocolos de vacinações e medicações utilizadas; e

d) Livro de registro para anotação das visitas e recomendações do Responsável Técnico e do médico veterinário da AGRODEFESA;

X - Em caso de identificação de problemas sanitários pelo responsável técnico do estabelecimento, pelo médico veterinário da AGRODEFESA ou ainda durante o abate do lote pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a cama de aviário ou esterco deverão sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias antes de sua remoção ou serem submetidos a outro método aprovado pelo MAPA que garanta a inativação de agentes de doenças. Nos estabelecimentos de aves comerciais de corte, deverá ser assegurado que a reutilização da cama somente será realizada se não houver sido constatado problema sanitário que possa representar risco potencial

JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 04/07/08

.....

ao próximo lote a ser alojado ou à saúde pública.

Art. 13 - Nos estabelecimentos avícolas, o monitoramento sanitário será realizado para a Doença de Newcastle e Influenza Aviária, além do controle do uso de drogas veterinárias e contaminantes ambientais.

§ 1º - Outras enfermidades poderão ser incluídas no sistema de monitoramento, a critério da AGRODEFESA/MAPA.

§ 2º - Os programas de monitoramento sanitário variarão considerando os estabelecimentos de diferentes finalidades, de acordo com a classificação discriminada no Art. 1º deste anexo.

§ 3º - O médico veterinário da AGRODEFESA é responsável pela fiscalização das atividades de controle higiênico-sanitário e realização de monitoramento sanitário oficial.

§ 4º - O médico veterinário Responsável Técnico será o responsável pela execução dos controles higiênico-sanitários dos plantéis dos estabelecimentos avícolas.

§ 5º - Os estabelecimentos avícolas deverão manter registro dos procedimentos de monitoramento sanitário de todas as aves, lote de aves ou ovos incubáveis, referentes às doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 6º - Os exames relativos ao monitoramento sanitário oficial deverão ser realizados em laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários - LANAGRO.

Art. 14 - O trânsito interestadual de aves, inclusive as destinadas ao abate, além de esterco e cama de aviário, obedecerão às normas previstas nas legislações vigentes.

Art. 15 - A vacinação nos plantéis de aves comerciais somente poderá ser realizada com vacina devidamente registrada no MAPA.

§ 1º - O programa de vacinação deverá ser específico por região e por segmento produtivo.

§ - 2º As aves de postura comercial e aves silvestres/ornamentais realizarão as vacinações exigidas pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 3º - Em todos os estabelecimentos avícolas onde for realizada a vacinação para Doença de Newcastle e outras doenças de controle oficial, os responsáveis técnicos deverão obrigatoriamente informar tal atividade à AGRODEFESA, por meio de relatório específico.



**CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES**

Art. 16 – A infração ao disposto nesta Instrução Normativa acarretará na aplicação do disposto na Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás, Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002 ou outra que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 17 - Os estabelecimentos avícolas permitirão o acesso do médico veterinário da AGRODEFESA aos documentos e às instalações, observados os procedimentos de biossegurança.

Art. 18 - Os médicos veterinários responsáveis técnicos, bem como os médicos veterinários credenciados à emissão de GTA de estabelecimentos avícolas registrados, que presenciarem aves com sinais repentinos e quantitativamente acentuados, fora dos padrões normais de produção, tais como diminuição na produção de ovos, no consumo de água ou ração e elevação na taxa mortalidade, ocorridos dentro de um período de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicarão o fato de imediato e oficialmente à AGRODEFESA.

U

JURIDICO / AGRODEFESA
Em 04/07/08
.....
.....

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DIRETORIA TÉCNICA
 GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL
 PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE AVÍCOLA



AGRODEFESA

FORM DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Nº. Cadastro Agrodefesa

PROPRIEDADE

Empresa/Graja: _____
 Nome de Fantasia: _____
 Inscrição Estadual ou CNPJ: _____ W _____
 Coordenadas: S _____

PROPRIETÁRIO

Nome: _____
 CPF: _____
 Endereço para Correspondência: _____
 Telefone: _____
 Apêlido: _____
 Município: _____

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Responsável Técnico: Sim () Não () Nome: _____ CRMV Nº: _____ Não ()
 Registro de Inscrição: () Federal Nº _____ () Estadual Nº _____ () Municipal Nº _____ () Sem Inscrição
 Espécie Explorada: () Galinha Frango () Peru () Codorna () Avestruz () Ornamental () Outra ()
 Origem das Aves (Estabelecimento, vendedor, município, UF): _____
 Tipo de Exploração: () Corte () Postura () Matrizes () Incubatório () Fundo de Quintal
 Alimentação: () Ração Comprada () Ração formulada na propriedade () Alimentação improvisada
 Idade das Aves: Única () Múltipla ()
 Área da Criação (avestruzes, emas, aves ornamentais, etc): _____ m² () Galinhas () Galpões () Área sem divisão
 Divisão da área: () Piquetes () Fêmeas ()
 Número de Animais: Machos () Fêmeas ()
 Capacidade de Alojamento das Aves: Por Núcleo () Total ()
 Número de Núcleos: _____ m² Distância entre os Núcleos: _____ m Distância entre os Galpões: _____ m
 Tipo de Criação: () Independente () Cooperado () Integrado ()

INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

Fonte de Água: () Poço Artesiano () Represa () Sistema () Mina () Córrego/Rio () Samego
 Faz exame bacteriológico da água? () Não () Sim Períodicidade: _____
 Destino da Água Utilizada: () Fossa () Lagoa () Rede de Esgoto () Curso de Córrego/Rio () Tratamento ()
 Criações Vizinhas: Tecnificadas (comerciais): () Frango de Corte () Galinha de Postura () Outras ()
 Distância de outras granjas tecnificadas (m): _____
 () Criações não Tecnificadas (fundo de quintal) Distância das criações (m): _____
 Desinfeção de Veículos e Pessoas: Profilático: () Sim () Não Rodoviário: () Sim () Não
 Desinfeção de Materiais e Instalações: Pulverização () Lavagem () Outras ()
 Produtos Utilizados na Desinfecção: _____
 Destino das Carcaças: () Fossa Sética () Cui Aberto () Enterramento () Incineração () Outro: _____
 Origem do Material da Carne: _____
 Destino da Carne/leites: () Adubo () Venda para _____
 Quantidade Média de Carne/leites Produzidos por Cabeça: _____ Kg
 Realiza a carne? () Sim () Não
 () Outro ()



ca:

COMERCIO DE AVES VIVAS

() Para abate: (abate/douro) () Venda a outros estabelecimentos

Somente no município ()

No Estado () Principais Municípios:

Interestadual () Estados:

Exportação () Países:

Não comercializa ()

CONTROLE DE VAZINAS		CONTROLE SANITARIO		OBSERVAÇÕES
MONITORAMENTO SOROLOGICO				
Marek () Sim () Não	Salmonelose () Sim () Não			
Bouba () Sim () Não	New Castle () Sim () Não			
Gumboro () Sim () Não	Micoplasmose () Sim () Não			
New Castle () Sim () Não	Gumboro () Sim () Não			
Outras ()	Outras ()			
Outras ()	Outras ()			
Outras ()	Outras ()			
Outras ()	Outras ()			

OVOS COMERCIAIS

Produção diária: Duzeas por dia () Conserva de ovos () Ovos Líquidos () Ovos caipiras ()

Distância entre a granja e o entreposto de ovos () M

Mínimo indústria: produção própria de até 150 dz por dia: ()

Procedência de ovos e derivados: Própria () Terceiros () Quantidade recebida ()

Faz uso de desinfetantes no entreposto: () Não () Sim (Nome:)

Qual o método utilizado na limpeza do ovo: ()

Faz uso de algum produto na água de lavagem do ovo: () Não () Sim Qual ()

Tipo de embalagem utilizada: () Isopor () papel reciclado/papelão () plástico Outro ()

Origem da embalagem: () Própria () Terceiros

Aquisição da embalagem: () Faz em gráfica () Utiliza embalagens de outras granjas () Compra ()

COMERCIO DE OVOS

Somente no município ()

No Estado () Principais Municípios:

Interestadual () Estados:

Exportação () Países:

Não comercializa ()

(R\$) Cadastrado em de de 200

Responsável pelas informações
(Nome por Extensão)

Responsável pelo Cadastramento
(Nome por Extensão)



ANEXO II

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE GOIÁS**

FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS AVICOLAS
Numero Cadastro SIPE

1. Dados Gerais do Estabelecimento

CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual ou Cadastro de Produtor:		
Numero do Incri:		Pessoa Física (1)	Pessoa Jurídica (2)
Nome ou Razão Social:			
Marca ou Nome Fantasia:			

2. Localização do Estabelecimento

Endereço – logradouro:			
Bairro:	Localidade / Distrito:		
Município:	CEP:	UF:	

3. Endereço para Correspondência

Endereço – logradouro:			
Bairro:	Localidade / Distrito:		
Município:	CEP:	UF:	
Telefone:	Fax:	Caixa Postal:	
E-mail:			

4. Atuação do Estabelecimento

Área:	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:

5. Cooperativa / Integradora (se a atividade for integrado ou cooperado)

CNPJ/CPF:			
Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço – logradouro:			
Município:	UF:	Data Cadastro: / /	

6. Técnico Responsável

CPF:	Sigla: CRMV	Numero Inscrição:	Região (UF):
Nome:			
Profissão: MÉDICO VETERINÁRIO			
Tipo de responsabilidade: I		Tipo de Técnico: (1 – titular / 2 – substituto)	

7. Tipo de Propriedade

<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Arrendada (se arrendada preencher abaixo)
Nome do proprietário:	CPF/CNPJ:
Endereço:	

8. Localização / Instalações

Coordenadas GPS (graus, minutos e segundos):		S:	W:
Área da Propriedade: (ha)	Área utilizada com avicultura: (ha)		
Numero de Núcleos:	Numero de Galpões / Piquetes:		
Área Construída:	Capacidade de Alojamento:		

JORNAL DO AGRICULTOR

Em, 04/07/08

.....

w



Numero de pessoas envolvidas com atividade:

9. Responsabilidade pela Informação

Nome do Responsável:

Cargo: Documento de Identidade:

10. Declaração

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que qualquer alteração nestas informações serão comunicadas imediatamente ao órgão de defesa.

Local e data:

Assinatura

11. Responsabilidade pelo Cadastro

Nome: Órgão:

Cargo: Matrícula:

12. Responsabilidade pela Emissão da Licença de Estabelecimento

Nome:

Cargo: Matrícula SIAPE:

JURIDICO / AGRODEFESA
Em 04/07/08
[Signature]

ANEXO III



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

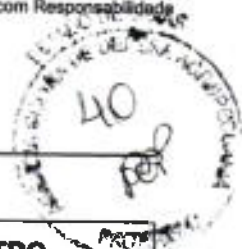


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ilmo. sr.

PRESIDENTE DA AGRODEFESA



<input type="checkbox"/> REGISTRO	<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE REGISTRO	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia

Razão Social

CNPJ

Inscrição Estadual

E-mail

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome

CPF

E-mail

Endereço

Município/UF

CEP

Fone

Fax

Vem através deste, requerer a V.Sa. _____

JUSTIFICATIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____ de _____ de _____

ASSINATURA

Dados para contato / correspondência

Nome / Contato

Endereço

Município/UF

CEP

Fone

Fax

E-mail

CF

JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 04/07/08

.....

ANEXO IV
LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA



Vistoria nº 200

Proprietário: _____

Estabelecimento: _____

Localização: _____

Tipo de Exploração: _____

Nº do Processo de Registro: _____

1. Documentos de existência Legal:

1.1. Cópia do Cartão de CNPJ:	Sim ()	Não ()
1.2. Cópia do CPF	Sim ()	Não ()
1.3. Cópia do Registro na Junta Comercial ou Contrato Social	Sim ()	Não ()
1.4. Cópia do contrato de arrendamento ou Parceria	Sim ()	Não ()
1.5. Cópia da Inscrição no INCRA ou na Receita Federal	Sim ()	Não ()
1.6. Cópia da Inscrição Estadual	Sim ()	Não ()

2. Responsável Técnico:

2.1. Cópia da Carteira do CRMV	Sim ()	Não ()
2.2. Cópia do Contrato com o médico veterinário	Sim ()	Não ()
2.3. Declaração de legalidade de situação do veterinário, expedida pelo CRMV	Sim ()	Não ()

3. Visualização das Instalações:

3.1. Croqui ou Levantamento Aerofotogramétrico	Sim ()	Não ()
--	---------	---------

4. Meio ambiente:

4.1. Laudo do órgão do Meio Ambiente	Sim ()	Não ()
4.2. Registro junto ao IBAMA (Aves Silvestres Nativas)	Sim ()	Não ()

5. Memorial descritivo:

5.1. Descrição do manejo adotado	Sim ()	Não ()
5.2. Localização e isolamento das instalações	Sim ()	Não ()
5.3. Barreiras naturais	Sim ()	Não ()
5.4. Barreiras físicas	Sim ()	Não ()
5.5. Controle do acesso e fluxo de trânsito	Sim ()	Não ()
5.6. Cuidados com a ração e a água	Sim ()	Não ()
5.7. Programa de saúde avícola	Sim ()	Não ()
5.8. Plano de contingência	Sim ()	Não ()
5.9. Plano de capacitação de pessoal	Sim ()	Não ()
5.10. Plano de gerenciamento ambiental	Sim ()	Não ()

De-2

JURIDICO / AGRODEFESA

km, 04, 07, 08...



6. Controle:			
6.1. Trânsito de Veículos	Sim	()	Não ()
6.2. Trânsito de pessoas com declaração de visitante	Sim	()	Não ()
6.3. Análise Físico-química da água / Atestado da SANEAGO	Sim	()	Não ()
6.4. Análise microbiológica da água / Atestado da SANEAGO	Sim	()	Não ()
6.5. Livro de registro de manejo adotado	Sim	()	Não ()
6.6. Protocolo de controle de pragas	Sim	()	Não ()
6.7. Controle de vacinas e medicamentos utilizados	Sim	()	Não ()
6.8. Planilha de monitoramento com numeração das GTAs	Sim	()	Não ()

7. Outros documentos:			
7.1. Comprovante de recolhimento bancário	Sim	()	Não ()
7.2. Comprovante de endereço	Sim	()	Não ()

8. Estrutura:			
8.1. Distâncias Regulamentadas:	Sim	()	Não ()
8.1.1. 3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões	Sim	()	Não ()
8.1.2. 3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução	Sim	()	Não ()
8.1.3. 100m entre o estabelecimento e estradas ou rodovias	Sim	()	Não ()
8.2. Tela com malha de até 2 cm	Sim	()	Não ()
8.3. Cerca de isolamento com mín. 1,5m altura, afastada a 5m	Sim	()	Não ()
8.4. Telas sobre piquetes	Sim	()	Não ()

9. Limpeza e desinfecção:			
9.1. Substâncias:			
9.2. Materiais:			
9.3. Desinfecção de veículos	Sim	()	Não ()

10. Aspectos de biossegurança:			
10.1. Destino da água utilizada:			
10.2. Destino das carcaças:			
10.3. Presença de aves doentes	Sim	()	Não ()

11. Pendências:			

12. Prazo concedido para correção das pendências: _____ (_____) dias corridos.

KV

JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 24/07/08

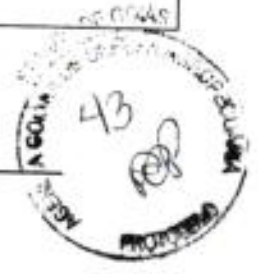
.....

O estabelecimento foi vistoriado, segundo do disposto na Instrução Normativa nº X da AGRODEFESA, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas e encontra-se:

<input type="checkbox"/> APTO	<input type="checkbox"/> INAPTO
-------------------------------	---------------------------------

Para a obtenção do registro junto à AGRODEFESA.

_____ de _____ de _____



Carimbo e Assinatura
Méd. Veterinário da AGRODEFESA

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO ESTADO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

LV

04/07/08
[Signature]